XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM I

ROBISON TRAMONTINA

HORACIO ULISES RAU FARIAS

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM I

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Robison Tramontina, Horacio Ulises Rau Farias, Bernardo Leandro Carvalho Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-982-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM I

Apresentação

Iniciamos a tarde de debates com o trabalho "CONTRATOS PARITÁRIOS E EQUIDADE – CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE SOBRE E LIBERDADE CONTRATUAL NO ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO", de autoria de Luiz Carlos Marques Filho. A pesquisa vincula o tema dogmático do Direito Civil com as teorias da justiça de Rawls, debatendo temas conexos à Filosofia do Direito no âmbito do Direito Privado. Na apresentação, o autor explicou as relações entre Direito Público e Privado na perspectiva do Direito Comercial, tecendo observações inovadoras à temática.

A sequência dos trabalhou contou com a apresentação do texto "DIREITO, ARTE E CULTURA: MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS", de Rafael Lazzarotto Simioni e Júlia de Paula Faria. A pesquisa foi elaborada no âmbito de pesquisa entre Direito e Artes Visuais, vinculando a pesquisa ao direito à liberdade de expressão, bem como aos direitos sociais da Constituição Federal. O trabalho, em específico, vinculou o movimento da Tropicália com os direitos humanos.

O terceiro trabalho da tarde foi "DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE: UMA ANÁLISE DOS EVENTOS FUTUROS E INCERTOS SOB O PRISMA DA TEORIA CONSEQUENCIALISTA", de autoria de Miriam da Costa Claudino, Aline Ouriques Freire Fernandes e Edmundo Alves de Oliveira, colocando um caso prático envolvendo o tema objeto do trabalho, relacionando-o com a teoria consequencialista.

O quarto trabalho da tarde foi o denominado "HART: MORALIDADE CRÍTICA E O CONCEITO DE OBRIGAÇÃO LEGAL." De autoria de Serrana Delgado Manteiga, a pesquisa colocou a teoria de Hart, sobretudo esboçada no estudo do livro "O conceito de Direito", em análise frente às atualidades da pesquisa em Teoria do Direito. O estudo faz um exame analítico da Teoria, passando pelos conceitos fundamentais de ponto de vista interno e externo. Sobretudo, seu estudo volta-se à explicação do conceito de obrigação em Hart.

O quinto trabalho apresentado no grupo foi o artigo "HERMENÊUTICA JURÍDICA E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL (?)", de autoria de Juliana Lopes Scariot e Isadora Moura Fe Cavalcanti Coelho. A pesquisa buscou diferenciar as duas categorias no título,

procurando fazer uma divisão didática entre as referidas categorias, sobretudo a partir da perspectiva de Gadamer, destacando sua visão jurídica por meio do trabalho de Lenio Streck.

O sexto trabalho teve como título “LINGUAGEM DO DIREITO: UMA BREVE ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DE NIKLAS LUHMANN E DA CRÍTICA DE LUIS ALBERTO WARAT”, de autoria de Fernanda Barboza Bonfada, Magda Helena Fernandes Medina Pereira e Leonel Severo Rocha, explorando as relações entre a crítica waratiana e a perspectiva sistêmica de Niklas Luhmann, traçando conexões entre as obras dos referidos autores. Essa pesquisa busca vincular, sobretudo, a crítica ao sujeito, ponto de estudo de Warat no tocante à teoria crítica, com a teoria da comunicação de Luhmann.

O sétimo trabalho da tarde teve como título “O JUSNATURALISMO CONTEMPORÂNEO DE JOHN FINNIS E A DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA: PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE PRÁTICA COMO JUSTIFICATIVAS MORAIS E RACIONAIS PARA O DIREITO”, de autoria de Felipe Rodrigues Xavier e Davi Pereira do Lago. O trabalho buscou analisar duas correntes jusnaturalistas do século XX, tecendo críticas em relação a referidas teorias à luz das Doutrina Social da Igreja (DSI). Destacaram temas como “paz” e “meio ambiente” no contexto das referidas referências. Outra perspectiva analisada foi a de John Finnis acerca do Direito Natural, envolvendo, sobretudo, sua retomada do trabalho de Tomás de Aquino. Nessa abordagem, destaca especialmente a pergunta -por que é direito?

O oitavo trabalho, denominado “O LUGAR DO POBRE NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: UMA PRIMEIRA ANÁLISE EPISTEMOLÓGICA SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA DOS OPRIMIDOS”, de autoria de Elias Guilherme Trevisol, buscou destacar o tema relacionado à “porofobia”, que significa aversão aos pobres, sobretudo a partir de Adela Cortina e Henrique Dussel em sua tese. A esse conceito, adicionou concepções de sujeito de direitos voltados à teoria crítica, enfatizando a participação do sistema capitalista nesse contexto.

O nono trabalho da tarde foi o de título “ON CERTAINTY, DE WITTGENSTEIN, E CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE FUNDACIONALISTA E À FILOSOFIA DO DIREITO”, de Felipe Rodrigues Xavier, destacando a função da obra póstuma de Wittgenstein ao âmbito da Filosofia do Direito, sobretudo acerca da existência – ou não- de uma terceira fase no pensamento de Wittgenstein e sua eventual influência na perspectiva da Filosofia do Direito.

O decido trabalho apresentado foi o denominado “OS REFLEXOS DA ALTERIDADE NA DISCIPLINA, PODER E DIREITO EM FOUCAULT”, de autoria de Felipe Jacques Silva,

buscando apresentar o referencial teórico de Michel Foucault e sua relação com o pensamento jurídico, traçando diversos exemplos jurídicos que aparecem na obra focaultiana, destacando sua pesquisa sob a ótica dos direitos fundamentais.

O décimo primeiro trabalho foi o intitulado "PRINCIPIOLOGIA NORMATIVA E PAMPRICIPIOLOGISMO: UMA PROPOSTA À LUZ DA TEORIA PROCESSUAL NEOINSTITUCIONALISTA DO DIREITO", de autoria de Bruno Eduardo Vieira Santos, destacando o conceito de Pampricipiologismo para criticar a utilização demasiada de princípios no direito brasileiro, sobretudo no aspecto democrático.

O décimo segundo trabalho, denominado de "REFLEXÕES SOBRE O DIREITO SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DOS SISTEMAS E DA COMPLEXIDADE", de autoria de Albino Gabriel Turbay Junior, propôs uma reflexão do Direito a partir da Teoria dos Sistemas, debatendo o tema à luz de autores renomados da Teoria, buscando aliar o trabalho à perspectiva do Processo Civil.

O décimo terceiro trabalho, intitulado "TALES DE MILETO E A CRISE CLIMÁTICA: A IMPORTÂNCIA ANCESTRAL DA ÁGUA PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL", de autoria de Carolina Fabiane de Souza Araújo e Daniele de Oliveira Pinto, demonstrou a relevância social de sua pesquisa, expressando a relação da filosofia de Tales de Mileto como fundamento para a proteção da água.

O décimo quarto trabalho, intitulado "O SUJEITO DA HERMENÊUTICA JURÍDICA À PROVA DA EPISTEMOLOGIA CRÍTICA", de autoria de Bernardo Leandro Carvalho Costa, Leonel Severo Rocha e Bianca Neves de Oliveira, evidenciou o isolamento das teorias de Hart e Dworkin em relação à crítica ao sujeito elaborada pela epistemologia crítica do século XX, sobretudo nos trabalhos de Foucault e Sartre.

O décimo quinto trabalho, denominado " A CIENTIFICIDADE DO DIREITO À PROVA: A TEORIA PURA DO DIREITO DE HANS KELSEN SOB A PERSPECTIVA DA EPISTEMOLOGIA CRÍTICA", de autoria de Bernardo Leandro Carvalho Costa, Pedro Ernesto Neubarth Fernandes e Gabriel Dil, destacou o isolamento do projeto de ciência do Direito de Kelsen em relação aos pressupostos científicos destacados na epistemologia crítica de Bachelard, Kuhn e Popper.

O décimo sexto trabalho, intitulado "TARUFFO Y LA FILOSOFÍA PRAGMATÍSTA DE SUSAN HAACK", de Horacio Ulisses Rau Farias, destacou os traços da epistemologia de Susan Haack utilizada para o trabalho de Taruffo.

Esperamos que esses trabalhos sirvam como fonte crítica para as pesquisas em Direito!

Robison Tramontina

Horacio Ulises Rau Farias

Bernardo Leandro Carvalho Costa

DIREITO, ARTE E CULTURA: MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

LAW, ART, AND CULTURE: CULTURAL MANIFESTATIONS AND THE AFFIRMATION OF HUMAN RIGHTS

Rafael Lazzarotto Simioni
Júlia de Paula Faria

Resumo

Este artigo investiga a interseção entre arte, cultura e Direitos Humanos, propondo que a arte transcenda seu papel estético para se tornar uma ferramenta útil para o Direito. Destarte, este estudo explora a arte como manifestação cultural perante a percepção humana de seus direitos, especialmente em contextos em que o Estado discrimina ou exclui. Para tanto, objetiva-se analisar como a arte se comporta em cenários de biopolítica. A metodologia empregada é analítica, com base em pesquisa bibliográfica e análise de obras artísticas selecionadas. Os resultados indicam que a arte é vital para fomentar a conscientização e a crítica social, reforçando a noção de pertencimento e melhorando o entendimento dos direitos fundamentais, o que sublinha sua importância no âmbito social e jurídico para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Arte, Cultura, Biopolítica, Constitucionalismo, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the intersection between art, culture, and Human Rights, proposing that art transcends its aesthetic role to become a useful tool for Law. Hence, this study explores art as a cultural manifestation in the human perception of their rights, especially in contexts where the state discriminates or excludes. To this end, the objective is to analyze how art behaves in scenarios of biopolitics. The methodology employed is analytical, based on bibliographic research and the analysis of selected artistic works. The results indicate that art is vital in fostering awareness and social critique, reinforcing the sense of belonging and enhancing the understanding of fundamental rights, which underlines its importance in the social and legal spheres to promote a more just and egalitarian society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, art, and culture: cultural manifestations and the affirmation of human rights

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo explorar a compreensão dos Direitos Humanos e da arte como processos culturais concentrando-se na análise do contexto que envolveu a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, bem como suas influências ao longo do tempo. Partindo de uma perspectiva artística e histórica, pretende-se projetar essa a análise sob a influência da cultura como ferramenta para auxiliar a expansão da noção de sociedade e de Direitos Humanos.

A pesquisa parte da abordagem histórica e contextual da noção de Direitos Humanos, para as principais problemáticas com o intuito de explicitar quais são os fundamentos jurídicos que atestam a existência de um direito fundamental à arte, a partir dos das seguintes problemáticas: a falta de acesso ao conhecimento dos próprios direitos do Homem e do Cidadão em comunidades periféricas, marginalizadas.

Este estudo seguirá o pressuposto de que a arte faz parte da cultura de um povo e é um sistema de partilha de expressões do ser humano. A partir disso, a arte age como elemento de despertar a atenção sobre determinado problema, opinião, conceito, costumes e todos os demais elementos que a vida humana apresenta.

Para tanto, faz-se necessário a interpretação de obras artísticas selecionadas – tais como: Alegoria de Justiça por Igor Vidor em que o artista desconfigura, a partir de colagens, a imagem da deusa Themis, com a intenção de manifestar em sua imagem a violência da sociedade; A música "Cálice" de Gilberto Gil e Chico Buarque, em que sua censura durante a ditadura militar no Brasil se deu em razão de seu caráter rebelde e revolucionário; Trechos da música "Diário de um Detento" de Racionais MC'S como mecanismo ilustrativo da reflexão artística da violência; Trechos da obra em quadrinhos do livro "Maus" de Art Spiegelman que retratam, de forma artística e literária os horrores da Segunda Guerra Mundial – tendo como objetivo criticar o uso indiscriminado do poder soberano, a violação dos Direitos Humanos. Esta análise findará o argumento positivo ao uso da arte com objetivo de consigná-la como um dos principais retratos de uma sociedade, bem como consagrá-la como ferramenta civilizatória e democrática de um povo.

Essa pesquisa discute a possibilidade de a arte transcender seu papel tradicional como forma de expressão estética para se tornar uma ferramenta vital na educação e mobilização sobre Direitos Humanos, especialmente em contextos em que o poder estatal opera de maneira a regular a vida e a morte de maneira discriminatória ou excludente. Ela busca entender como

iniciativas artísticas podem influenciar a percepção pública e as políticas, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e informada.

A metodologia deste artigo será a analítica, baseada em uma técnica de pesquisa bibliográfica, além da análise de interpretação de obras artísticas selecionadas de forma estruturada.

Especial atenção será dada aos trabalhos de Foucault, Mbembe e Agamben e seus respetivos livros já citados anteriormente, cujas teorias fundamentam os conceitos de necropolítica e biopolítica, que nesta pesquisa serão utilizados como marcos teóricos. Este processo ajudará a contextualizar a pesquisa dentro dos discursos contemporâneos em Direitos Humanos e teorias políticas. Tendo, por fim, a atuação da arte como um mecanismo eficaz para enfrentar e mitigar os efeitos das políticas de necropolítica e biopolítica através da reflexão crítica sobre o problema.

1 DIREITOS HUMANOS E OS FUNDAMENTOS DA ARTE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi e ainda é um marco significativo na história mundial, representa o esforço coletivo para estabelecer princípios fundamentais, os quais devem ser protegidos e garantidos a todos os seres humanos, independentemente de sua origem, status social, ou outras características individuais como raça e credo. Com isso, é de conhecimento de que sua história é rica em contextos políticos, sociais e filosóficos, remonta ao período pós-Segunda Guerra Mundial.

Destarte, a DUDH reflete uma síntese devalores fundamentais, muitos dos quais têm raízes profundas em diversas tradições culturais. A noção de dignidade humana, por exemplo, é um princípio central que encontra eco em filosofias orientais, tradições religiosas e pensamentos iluministas. De acordo com Barroso (BARROSO, 2013), a ideia de dignidade não surgiu durante o século XX como muitos pensam, e vale ressaltar que nem sempre esteve associada a ideia dos Direitos Humanos ou fundamentais como se concebe atualmente. No período romano ela – aideia de dignidade – se referia à qualidade de quem possuía certas ocupações e posições públicas (CARVELLI, 2011). A mudança ocorreu somente durante a modernidade, passando a se referir a um valor pertinente a todas as pessoas – salvo exceções.

Essa diferenciação permite separar os sentidos pré-moderno e contemporâneo de dignidade em sua história e trajetória durante os séculos. Portanto, a convergência de valores culturais demonstra como os Direitos Humanos são um produto da interação e intercâmbio cultural ao longo da história.

Diante disso, a constituição brasileira possui todo um capítulo para fundamentar o direito à cultura, educação e desporto no Brasil.

Contudo, a efetiva regulamentação legal do direito à cultura só foi alcançada com a Constituição de 1988. Antes disso, o Brasil atravessou um período turbulento, durante o qual até mesmo os direitos existenciais mínimos, hoje reconhecidos, enfrentaram intensa supressão pelo governo. O Ato Institucional Número Cinco (AI-5), durante a ditadura militar, é o exemplo mais eficaz dessa repressão.

> Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.
> […]
> Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:
> […]
> III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
> IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
> a) liberdade vigiada;
> […]
> § 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.
> […]
> Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.
> […]
> Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.
> Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

A arte como meio de expressão cultural tem o potencial de mitigar os efeitos da necropolítica e biopolítica ao promover a conscientização e educação em Direitos Humanos, particularmente em comunidades com limitado acesso ao conhecimento jurídico.

Ora, as artes não são criadas apenas com intenção de mera apreciação, o criticismo faz parte de sua essência. Também possui variadas camadas, ela (a arte) tem o poder de imortalizar o artista e a história de todo um povo (BOURDIEU, 2001).

Estes projetos artísticos, que integram educação em Direitos Humanos, podem levar a mudanças nas políticas públicas locais, especialmente aquelas relacionadas à proteção destes em cenários onde práticas de necropolítica e biopolítica são prevalentes. Vale ressaltar que os estudos interdisciplinares do Direito com as artes e a sua aproximação teórica e metodológica permite compreender várias questões sociais e jurídicas, resultando em ganhos e avanços no mundo jurídico (KARAM. ALCÂNTARA, 2019).

A interdisciplinaridade desta discussão desempenha um papel crucial para uma compreensão abrangente do Direito brasileiro e suas implicações sociais na era atual. Ora, considerar o Direito apenas sob uma única perspectiva o torna minimamente reflexivo e carente de suas reais e complexas nuances. Portanto, integrar a ciência do Direito com a ciência das Artes enriquece significativamente a análise crítica deste. Essa abordagem permite utilizar tanto o Direito quanto a Arte como fundamentos para abordar, especificamente neste estudo, os direitos fundamentais, por um viés mais crítico e complexo do cenário brasileiro.

Este estudo se baseia na necessidade crescente de compreender os movimentos artísticos não apenas como preceitos recreativos ou morais, mas como fenômenos culturais profundamente enraizados nas práticas sociais, que refletem os direitos da época em que é produzido.

Essa relevância, no âmbito jurídico, pode ser tratada através do pensamento de Warat (WARAT, 1994), em que se é trabalhado o conceito do senso comum teórico dos juristas. A ideia é que há de trabalhar com uma desconstrução da noção de que os estudiosos do direito (tanto juízes quanto advogados) não podem servir como meros operadores técnicos de conceitos já definidos; mas devem analisar e utilizar das relações sociais para não serem induzidos em uma unificação de sentidos.

Contudo, nessa mesma linha de raciocínio, pode-se afirmar, que é de Warat a expressão bem como a ideia que até os dias atuais se utilizada acerca de Senso comum teórico dos juristas. Afirma Warat: "[senso comum teórico] designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito" (WARAT, 1994. p. 13). Vale ressaltar que ele também aponta vários outros estudiosos como Louis Althusser, Émile Durkheim, Wittgenstein e Nietzsche como importantes antecedentes para sua ideia e criação de senso comum teórico (WARAT; 1994. p. 17).

Portanto, a arte, em suas diversas formas, sempre teve a capacidade de refletir e moldar os contextos sociopolíticos e culturais nos quais emerge. Portanto, ao explorar a arte como uma forma de expressão cultural que pode influenciar e ser influenciada por conceitos de Direitos Humanos, esta pesquisa busca contribuir para uma compreensão mais holística de como as normas sociais e legais são percebidas e vivenciadas nas sociedades contemporâneas, bem como sua influência no passado e seus impactos nos dias atuais.

Este estudo é particularmente pertinente no contexto das políticas de necropolítica e biopolítica, termos cunhados por e Foucault e trabalhado por Agamben e Mbembe respectivamente, para descrever as formas em que os Estados exercem poder sobre a vida e a morte. A arte oferece um meio poderoso e muitas vezes subversivo de resistência e comentário social, capaz de questionar e criticar as práticas e políticas que governam a vida, a liberdade e a dignidade humana.

Além disso, o estudo da intersecção entre arte, direito e educação em Direitos Humanos é essencial em um mundo onde a desigualdade e a exclusão ainda são prevalentes. Neste caso, a análise dos movimentos artísticos como formas de resistência fornece insights valiosos sobre como a arte pode catalisar mudanças sociais e promover uma maior consciência e educação acerca dos Direitos Humanos.

Por fim, esta pesquisa visa contribuir para o diálogo acadêmico e prático sobre como as estruturas legais e os Direitos Humanos podem ser melhor entendidos e implementados. Dessa forma, a justificativa para este estudo se sustenta na premissa de que a arte não apenas reflete a sociedade, mas também possui o potencial transformador necessário para moldar a compreensão e a aplicação dos Direitos Humanos em um contexto global complexo e frequentemente conturbado.

2 ANTECEDENTES DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948 E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

A década de 1940 foi marcada por eventos significativos, incluindo principalmente o término da Segunda Grande Guerra Mundial, que deixou o mundo devastado e clamando por mudanças significativas para que houvesse maior segurança em todos os sentidos civis (ARENDT, 2012).

E razão do trauma e a consciência das atrocidades cometidas durante o conflito, a redação da DUDH foi diretamente influenciada. Além do mais, a diversidade cultural das

nações participantes desse processo de redação desempenhou um papelcrucial na moldagem dos princípios que compõem a declaração em razão dessa pluralidade de nações e países participantes.

E, por essa razão, no ano de 1945 foi realizada a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), com a Carta das Nações Unidas estabelecendo o compromisso de promover e encorajar o respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais; logo após, em 1946, a Comissão de Direitos Humanos também foi estabelecida através da Assembleia Geral da ONU. A comissão teve como objetivo aredação de uma declaração internacional de Direitos Humanos.

Após intensas deliberações e debates, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948, com 48 países votando a favor, nenhum votando contra e oito abstenções.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é composta por 30 artigos que abrangem uma ampla gama de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Sabe-se que esta teve um impacto profundo na consciência global sobre os Direitos Humanos servindo como padrão ético a ser alcançado por todos os países e nações como base para tratados internacionais subsequentes. Ora, seu legado ressoa em constituições, leis nacionais e movimentos de Direitos Humanos em todo o mundo.

Embora desafios persistentes existam na implementação completa dos princípios estabelecidos pela DUDH, sua influência continua a ser um farol orientador na busca por um mundo onde a dignidade e os direitos de todos sejam respeitados e protegidos.

A Declaração Universal da ONU, de 1948, por ser parte integrante da Carta Internacional de Direitos Humanos, é compreendida no direito brasileiro como tratado (MUSSI, 2023). Há de se dar a devida importância ao entendimento segundo o Supremo Tribunal Federal, de que tratados internacionaisratificados pelo Brasil hão de compor o direito interno como legislação ordinária, desdeque não seja internalizado pelo procedimento do artigo. 5º, § 3º, da CF/88, em que terão status de emenda constitucional.

Entretanto, mesmo com a estruturação já consistente da declaração Universaldos Direitos Humanos, e, baseado em seu forte contexto histórico, é de conhecimentoempírico que haverá sempre novos desafios a superar. Este por sua vez, que tem como foco nesta pesquisa, é a falta de acesso a informação das classes menos favorecidas em razão da dificuldade a partir do contexto social de cada indivíduo.

Ora, é facilmente detectado no contexto brasileiro grupos sociais que não possuem

oportunidades e nem o devido saber para sequer aprender sobre seus próprios direitos. A elitização do conhecimento (CHALOBA, 2023) é um fato, porém, através da cultura artística de um povo pode-se mudar essa realidade.

3 A (RE)PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO ATRAVÉS DA ARTE

Tanto a figura do artista quanto do pesquisador atravessa a história da arte. Ambos trabalham com o desconhecido com o intuito de se produzir novos conhecimentos. Atualmente têm-se os gêneros como têm-se as identidades sexuais; suas representações estão sendo revisitadas por artistas contemporâneos, afirma Seroussi:

> [...] Essas produções de imagens, de sons e de textos quebram as maneiras como olhamos para o presente, tornam visíveis corpos considerados até então desviantes, abrem brechas e geram um novo conhecimento acerca dos assuntos sobre os quais se debruçam. [...]Talvez muitas pessoas não vão ao museu porque não querem. Talvez elas saibam muito bem que o que está sendo mostrado lá não lhes diz necessariamente respeito.
> (SEROUSSI, B. 2018. p. 22-31)

Historicamente, a arte sempre se colocou como forma de manifestação da identidade do ser humano (BENJAMIN, 1969). Ou seja, ela é o reflexo do direto na realidade da vida de uma sociedade, a arte retrata o momento político em que um grupo de pessoas vive, bem como sua fase econômica e seus prazeres e desprazeres sociais.

Com isso, têm-se também o entendimento de que a cultura se revela como a somatória de toda a vivência de um povo de acordo com sua visão de mundo.

> As obras de arte envolvem elementos essenciais de nossa existência, tanto individual (o imaginário radical) quanto o coletivo (o imaginário social constituinte), inserido no contexto ambiental de cada artista: falam de salvação, liberdade, mortalidade, transgressão, do mundo, das almas... não são obras triviais e fica patente que não se busca o efeito estético apenas. Assim, as obras de arte podem ser e muitas vezes são produtos culturais de cunho emancipatório, que buscam nos conectar à realidade para que possamos interpretá-la, explicá-la, transformá-la.

(BERNER, V.; JUCÁ R; NOVAIS, M.A. 2019 p.233-249)

Dessa forma, a arte como manifestação cultural pode ser dividida em diversas esferas, como a musical, visual, literária e suas variáveis formas. Musicalmente no Brasil, pode-se afirmar que a arte serviu até mesmo como protesto à censura durante o obscuro período de 1964.

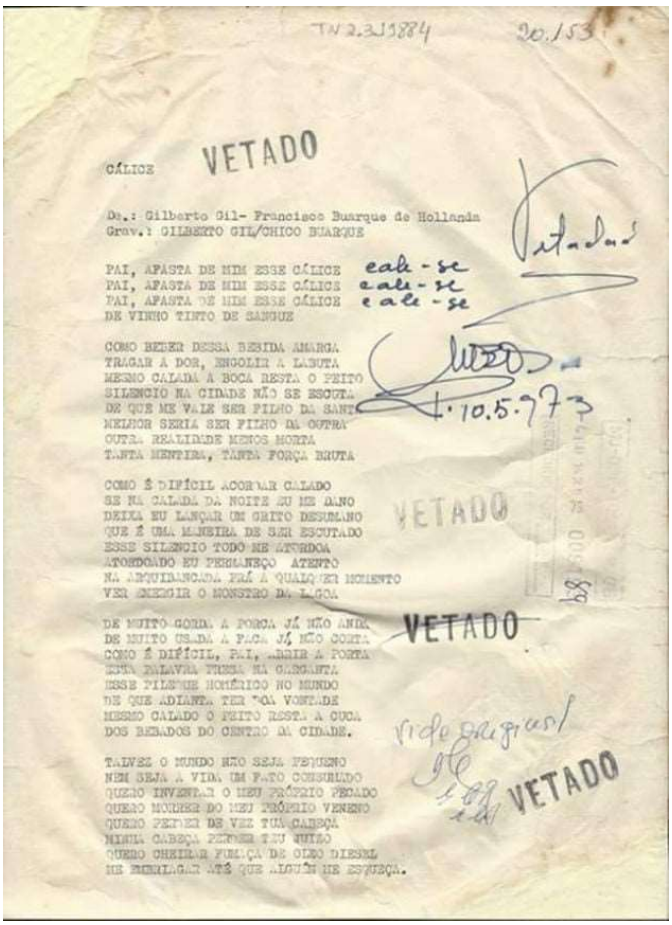

TN 2.3J3884 20.153

CÁLICE VETADO

De.: Gilberto Gil- Francisco Buarque de Hollanda
Grav.: GILBERTO GIL/CHICO BUARQUE

PAI, AFASTA DE MIM ESSE CÁLICE cale-se
PAI, AFASTA DE MIM ESSE CÁLICE cale-se
PAI, AFASTA DE MIM ESSE CÁLICE cale-se
DE VINHO TINTO DE SANGUE

COMO BEBER DESSA BEBIDA AMARGA
TRAGAR A DOR, ENGOLIR A LABUTA
MESMO CALADA A BOCA RESTA O PEITO
SILENCIO NA CIDADE NÃO SE ESCUTA
DE QUE ME VALE SER FILHO DA SANTA
MELHOR SERIA SER FILHO DA OUTRA
OUTRA REALIDADE MENOS MORTA
TANTA MENTIRA, TANTA FORÇA BRUTA

COMO É DIFÍCIL ACORDAR CALADO
SE NA CALADA DA NOITE EU ME DANO
DEIXA EU LANÇAR UM GRITO DESUMANO
QUE É UMA MANEIRA DE SER ESCUTADO
ESSE SILENCIO TODO ME ATORDOA
ATORDOADO EU PERMANEÇO ATENTO
NA ARQUIBANCADA PRÁ A QUALQUER MOMENTO
VER EMERGIR O MONSTRO DA LAGOA

DE MUITO GORDA A PORCA JÁ NÃO ANDA
DE MUITO USADA A FACA JÁ NÃO CORTA
COMO É DIFÍCIL, PAI, ABRIR A PORTA
ESTA PALAVRA TRESA NA GARGANTA
ESSE PILEQUE HOMÉRICO NO MUNDO
DE QUE ADIANTA TER DOA VONTADE
MESMO CALADO O PEITO RESTA A CUCA
DOS BEBADOS DO CENTRO DA CIDADE.

TALVEZ O MUNDO NÃO SEJA PEQUENO
NEM SEJA A VIDA UM FATO CONSUMADO
QUERO INVENTAR O MEU PRÓPRIO PECADO
QUERO MORRER DO MEU PRÓPRIO VENENO
QUERO PERDER DE VEZ TUA CABEÇA
MINHA CABEÇA PERDER TEU JUIZO
QUERO CHEIRAR FUMAÇA DE OLEO DIESEL
ME EMBRIAGAR ATÉ QUE ALGUÉM ME ESQUEÇA.

VETADO

VETADO

VETADO

Figura 1. Documento de censura de "Cálice", com a palavra

Pode-se notar que esta letra de Chico Buarque e Gilberto Gil está repleta de metáforas a respeito da situação política e social do país nesse período; a ideia para a composição de "Cálice" é a alusão à fala e ao calvário de Jesus Cristo no refrão e em seu título e o duplo sentido e a ambiguidade marcam o uso da palavra "Cálice" em perfeita consonância com o imperativo "cale-se", com o intuito de criticar e ao mesmo tempo driblar a censura que estava disposta no brasil durante o golpe de 1964 (GOMES, 2014).

Portanto, a arte também é sinônimo de resistência de um povo. Ora, não é coincidência

que ao longo da história, regimes autoritários tiveram – e ainda têm –o costume de investir contra as artes e as mais variadas formas de expressão libertária de um povo.



Figura 2. Domínio Público. Queima de livros na praça Bebel, em Berlim, em 10 de maio de 1933

.

4 A INTERFERÊNCIA DA ARTE NO DIREITO

As múltiplas faces da arte já são de conhecimento empírico geral, uma vez que, ao ir em um museu para se aprender algo, é arte; ir ao cinema para se divertir, é arte; escutar uma música para relaxar, é arte. Portanto, a diversidade artística está presente constantemente no cotidiano dos indivíduos.

No entanto, deve-se utilizar do mecanismo artístico bem como suas múltiplas nuances como ferramenta de suporte social, para que além de cumprir seu objetivo de proporcionar o lazer, também cumpra seus demais compromissos, como proporcionar o despertar identitário de uma comunidade e de um indivíduo, sendo o primeiro acesso ao conhecimento de direitos fundamentais através da crítica, do retrato social e consciente de um grupo ao qual se pertence – ou não.

A partir disso, há de se destacar a luta de muitos artistas em trazer todas essas nuances

aos holofotes sociais da mídia e da elite, que em geral, consome somente aquilo que não pertence à luta, ou à uma região que em geral clama por seus direitos. Deve-se dar o devido destaque ao artista Igor Vidor[1], suas obras são marcadas pelo retrato crítico da violência nas comunidades e volta o olhar de muitos para àqueles que não têm o devido acesso à justiça no Brasil.

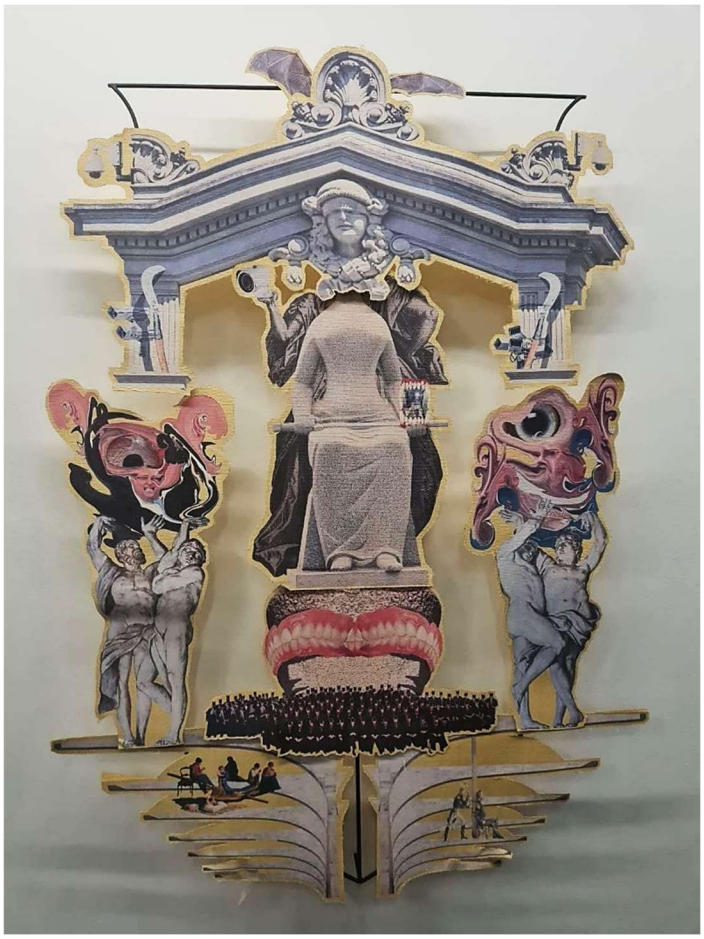

Figura 3. Foto por: FARIA, Júlia de Paula. 2023 – Museu Nacional da República Brasília. Arte de Igor Vidor: "A injustiça da série Alegoria do Terror".

[1] "Igor Vidor explora mecanismos de poder e opressão através de suas esculturas, performances e vídeos. Seus trabalhos apresentam sinais de violência e injustiça social profundamente enraizadas no cotidiano. O artista reflete como estas condições se repetem, perpetuando símbolos de violência que acabam ganhando novos significados. Permite-nos refletir sobre como este atrito contribui para um cenário de intermitente e aparentemente insolúvel violência que encontra ecos e recorrência na história do Brasil. Em 2016, ele foi o primeiro brasileiro convidado a participar do Programa de Intercâmbio Internacional pelo Museu Nacional de Arte Moderna e Contemporânea de Seul – MMCA.
Vidor desenvolveu residências artisticas no Brasil, na Coréia do Sul e na Alemanha, participando atualmente da Pro Helvetia em Zurique, na Suíça. Seu trabalho tem sido apresentado em inúmeras exposições individuais e coletivas no Brasil e no exterior, além de integrar as coleções permanentes do Perez Art Museum (Miami, EUA), do Museu de Arte do Rio (MAR) e do Itaú Cultural." – FONTE: https://www.vervegaleria.com/artistas/igor-vidor/#intro.

Com isso, pode-se afirmar que a arte produz a noção de pertencimento e aflora o olhar crítico daqueles que não podem o obter como a elite o obtém, através de obras eruditas e de difícil acesso, que segrega àqueles que não tiveram acesso à estudos aprofundados sobre o tema.

A arte produz esse sentimento de pertencimento e de libertação. Com isso, aovincular o direito com esta, há o processo de redemocratização. E, ao voltar atenção aos fundamentos jurídicos, sabe-se que uma das motivações desse processo, baseado em iniciativas voltadas para a implementação da paz, da democracia e da justiça social, foi a mudança do pensamento jurídico no período que correspondeu ao fim das duas grandes guerras mundiais.

A arte como manifestação cultural, portanto, não se preocupa em transportar toda a carga de conhecimentohistórico e todos seus aspectos detalhados em uma obra para que possa ser entendida. A arte e toda a teoria de direitos difusos, coletivos presentes na carta de 1988 está em sua essência e não precisa ser dita, mas de fato, ensina a grande parte da população sem o menor esforço. Grande exemplo prático se dá pela letra da música a seguir:

> São Paulo, dia primeiro de outubro de 1992, oito horas da manhã / Aqui estou,mais um dia / Sob o olhar sanguinário do vigia / Você não sabe como é caminhar com a cabeça na mira de uma HK / Metralhadora Alemã ou de Israel/ Estraçalha ladrão que nem papel.
> (RACIONAIS MC'S. 1997. 8:07)

Esta letra e seus demais parágrafos se estende com o mesmo olhar crítico – ou até mesmo melhor – que um livro histórico relatando o ocorrido no massacre do Carandiru. Uma vez que, além de ter sido escrita por alguém que está ainda mais inserido no contexto social, também retrata toda a identidade e a visão de mundo quequem fez parte do massacre também poderia ter. Afinal, a arte é o elo que liga as raízes comunitárias em todo o mundo.

5 A ARTE COMO INSTRUMENTO DE ESTUDOS SOCIOLÓGICOS

Esta pode ser moldada como quem a produz deseja, podendo ter vários significados e intenções. Uma das milhares de intenções que a arte pode ter é ser instrumento de dominação, revolta, ou até mesmo subjugar toda uma cultura.

Assim como anteriormente citado – a arte de Igor Vidor e a letra da música "Cálice"

de Gilberto Gil e Chico Buarque e Diário de um detento– a arte não se limita ao caráter literário ou tão somente visual. Seu principal triunfo é ser interdisciplinar, abrangendo tudo aquilo que pode suportar.

Portanto, sua resiliência e ao mesmo tempo sua permanência a torna única e atemporal. Este capítulo deste tudo tem o intuito de abordar mais afundo a característica da arte como instrumento de recorte social e denúncia às heranças totalitárias, imperialistas e antissemitas que o mundo ainda possui em seu DNA, fruto do terror passado décadas atrás com as guerras e genocídios.

O maior exemplo a ser citado neste estudo é a arte visual e literária proporcionada pelo artista Art Spielgman em seu livro em formato de HQ: Maus. Esta, além de possuir sua característica de *graphic novel,* é também considerada por muitos leitores uma das mais aclamadas de todos os tempos.

Esta HQ foi concebida e redigida ao longo de um período de treze anos, sendo inicialmente lançada em dois volumes distintos. O primeiro, intitulado "Meu Pai Sangra História", viu a luz da publicação em 1986, seguido pelo segundo volume, denominado "Aqui Começam Minhas Dificuldades", que foi disponibilizado ao público em 1991.

Além do mais, esta obra singular foi agraciada com um Prêmio Pulitzer especial no ano de 1992, conferindo, assim, reconhecimento à maestria de Art Spiegelman, autor de Maus, que também foi laureado com diversos outros prêmios em virtude tanto deste quanto de seus demais trabalhos. Em razão disso, sua notoriedade é inquestionável.

No entanto, o principal motivo para que a obra de Spiegelman venha a ser parte deste estudo é o seu conteúdo e seu caráter biográfico. Maus é uma narrativa que entrelaça as experiências de Vladek Spiegelman na Polônia durante a ascensão do nazismo com a história de seu relacionamento conturbado com seu filho, Art Spiegelman.

Vladek relata sua vida desde antes da guerra até sua sobrevivência nos campos de concentração, enquanto Spiegelman narra o processo de ouvir e documentar essas histórias. A obra expõe a brutalidade do Holocausto, os desafios enfrentados pelos judeus durante a Segunda Guerra Mundial e os traumas familiares decorrentes desse período. Ao longo da narrativa, são explorados temas como sobrevivência, culpa, memória e identidade.

> I know this is insane, but I somehow wish I had been in Auschwitz with my parents so I could really know what they lived through! …I guess it's some kind of guilt

about having had an easier life than they did.

(SPIEGELMAN, A. 1986 p. 176)

(…) About Auschwitz, nobody can understand[2].

(SPIEGELMAN, A. 1986 p. 224)

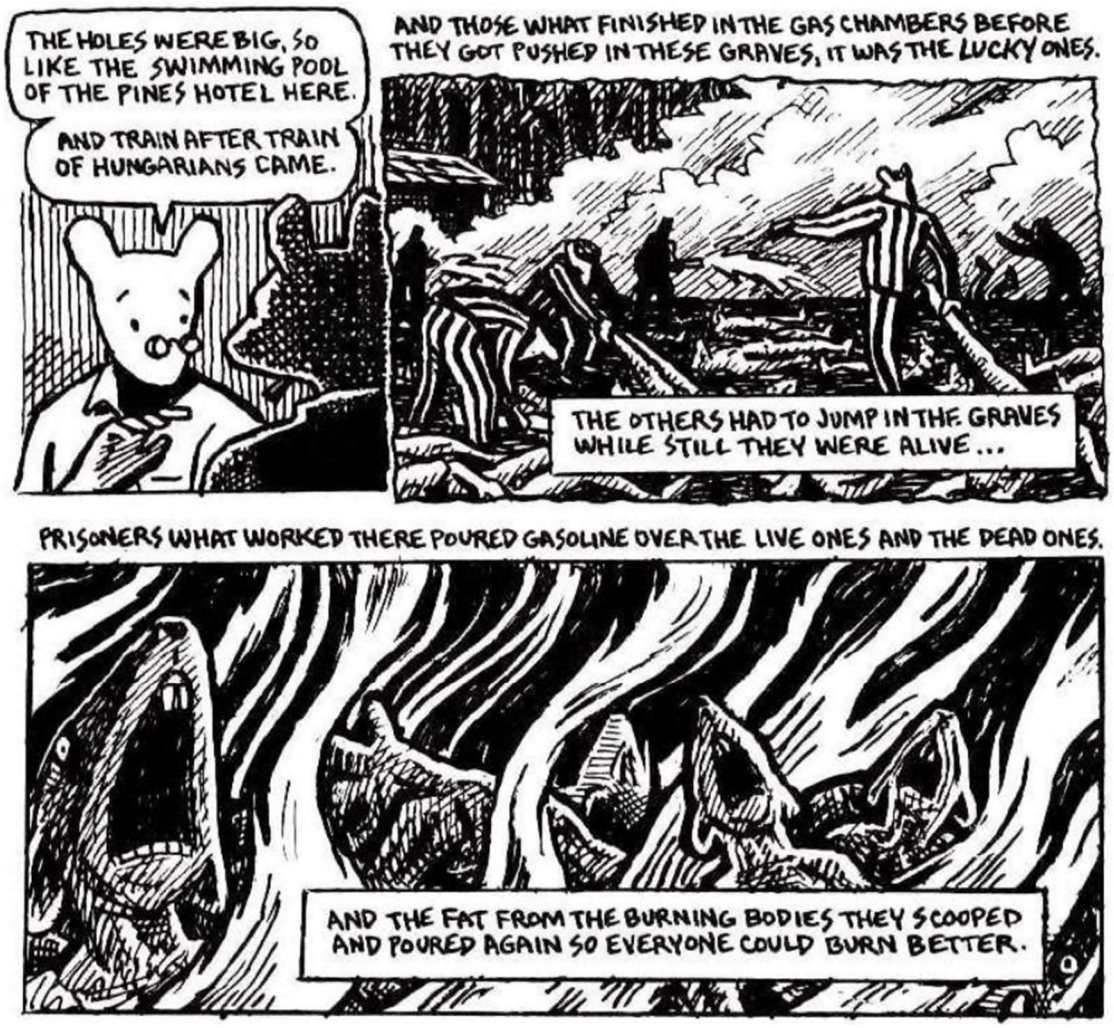

Figura 4. SPIEGELMAN, A. MAUS. 1986 p. 72[3]

[2] Eu sei que isso é insano, mas de alguma forma eu gostaria de ter estado em Auschwitz com meus pais para realmente saber o que eles passaram! ...Acho que é uma espécie de culpa por ter tido uma vida mais fácil do que eles. (SPIEGELMAN, A. 1986 p. 176). (...) Sobre Auschwitz, ninguém pode compreender. (SPIEGELMAN, A. 1986 p. 224). **(Tradução livre).**

[3] - As covas eram grandes, como a piscina do Hotel Pines. E trem após trem estavam chegando com os húngaros.
- Felizes os que morriam na câmara de gás antes de ir para as covas, os demais tinham que pular nestas ainda vivos.
- Os prisioneiros que trabalhavam por lá tinham que jogar gasolina nos vivos e nos mortos. Pegam a gordura dos corpos que queimavam e jogavam novamente por cima para todos queimarem melhor. **(Tradução livre).**

Diante disso, fica comprovado de que a arte pode ser impactante como retrato histórico social de um povo. Sua força provém das narrativas de fatos históricos, e com isso, ao chegar no receptor da arte, esta cumpre seu objetivo.

A arte por si só não possui somente um objetivo, afinal, mesmo se o possuir, ao penetrar os olhos de quem a recebe, pode tomar outra forma, diferente da inicial. Contudo, a arte feita a partir de fatos historicamente relevantes – a exemplo de maus, ao tratar o nazismo sob perspectiva biográfica – o objetivo vai além a qualquer público, seu principal objetivo, além destes já mencionados, seria o arquivo.

Indo mais afundo, o arquivo é um conjunto ordenado de documentos elaborados por uma sociedade. Vale ressaltar que tanto o arquivo quanto o testemunho se relacionam neste contexto, no conceito agambeniano arquivo é entendido enquanto não-humano e a testemunha enquanto humana, ambos traduzem como a apreensão do ser linguístico se fez possível e, mais do que isso, se torna fundamental para existência do discurso democrático – principalmente na atualidade. Assim, têm-se que:

> (…) Como os diferentes pigmentos, materiais e técnicas da pintura, também o direito possui diferentes composições, materiais e técnicas de aplicação. (…) já as leis são como as pinturas a óleo: não são tão fáceis de editar e apagar como os contratos, mas com os solventes certos, também podem ser borradas e apagadas da história.
> (SIMIONI. 2021. p.23)

Portanto, partindo dessa perspectiva, é evidente que além da ideia de arquivo e testemunho trazido por Agamben (AGAMBEN. 2010), é notável que variadas formas de arte – bem como é trazido por Simioni (SIMIONI. 2021)– as artes, em sua pluralidade, também possuem sua notoriedade em reafirmar sua permanência na sociedade através de sua mera existência e intenção ao serem produzidas.

CONCLUSÃO

Por fim, é necessário que seja efetivada a interseção entre direito e arte, tendo como norteador, principalmente, a compreensão dos Direitos Humanos como processos culturais,

especialmente através da lente da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Ao analisar a influência da arte na promoção e entendimento dos direitos fundamentais, se observa que a cultura e a arte de fato desempenham papéis cruciaisna disseminação desses princípios e ideais, especialmente em grupos sociais com acesso limitado ao conhecimento jurídico.

Com isso, há de se manifestar a arte como uma expressão cultural essencial, capaz de despertar a atenção para questões sociais e agir como uma ferramenta emancipatória, rompendo barreiras de elitismo educacional que ainda perpetua na sociedade brasileira. A partir da análise da DUDH, percebeu-se que os Direitos Humanos também são construções culturais, refletindo valores historicamente situados e intercâmbios culturais ao longo do tempo.

A relação entre arte em seu caráter pluralista e direito foi destacada como uma prática transformadora, possuindo a capacidade de ampliação da compreensão dos direitos fundamentais. Ou seja, pode-se afirmar que a arte é tida como um meio eficaz de promover a conscientização, inspirar o pensamento crítico e proporcionar acesso a informações fundamentais. Ao abordar a história da Declaração Universal dos Direitos Humanos e seus antecedentes no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, foi possível compreender como eventos significativos e a diversidade cultural influenciaram a redação e a adoção desse documento histórico e ainda hoje o influencia positivamente.

Por fim, ao analisar a arte como ferramenta no direito ficou demonstrada a importância de utilizar a diversidade artística como ferramenta para promover a conscientização, a crítica social e o despertar identitário. A arte foi identificada como um meio eficaz para produzir a noção de pertencimento, influenciando positivamente o entendimento dos direitos fundamentais pela sociedade. Diante do exposto, o carater plural da arte reflete a importância de integrá-la no contexto social e jurídico, reconhecendo seu potencial transformador na promoção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010

ARENDT, Hannah, **Origens do Totalitarismo**: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. 1ªEd; São Paulo: Companhia das letras 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo:** a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BENJAMIN, Walter. **A obra de arte no tempo de suas técnicas de reprodução**. In: VELHO, Gilberto. Sociologia da Arte, V. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

BERNER, V.; Jucá R.; Novais, M. A ressignificação dos Direitos Humanos: descolonizando a arte potencializando os imaginários. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. Fortaleza, v. 39.1, p. 233-249, jan./jun. 2019. Disponível em: < http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/42460>. Acesso em: 07/11/2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CARVELLI, Urbano; Scholl, Sandra. Evolução histórica dos direitos fundamentais: da antiguidade até as primeiras declarações nacionais de direitos. **Revista de informação legislativa**, v. 48, n. 191, p. 167-189, jul./set. 2011.

GOMES, Ângela de Castro. 1964: **o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. 436p.

MUSSI, Amélia Regina. Hierarquia da norma internacional de Direitos Humanos em face do art. 5º, § 3º da Constituição brasileira. **Revista de informação legislativa**. Brasília, v. 42, n.

165, p. 255-265, jan/mar. 2005. Disponível em: <http://www2.senado.lg.br/bdsf/handle/id/496897>. Acesso em 26/11/2023.

RACIONAIS MC'S. [Josemir Jones Fernandes Prato e Pedro Paulo Soares Pereira]: **Diário de Um Detento**. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica: 1997. Suporte (8:07).

SEROUSSI, Benjamin, O QUE FAZ A ARTE?. in: OLIVIERI, C; Natale, E. [org]. **Direito, arte e liberdade**. 1 reimpressão ed. São Paulo SP: edições Sesc, 2019. V.1 p. 22–31.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto; FARIA, Júlia de Paula. Direito e violência soberana na sagração da primavera de Stravisnky. **Profanações,** v. 9, p. 403–428, 27 out. 2022.

SIMIONI, Rafael. Lazarotto. **A arte da justiça e da tirania:** direito, política e bem comum na Allegoria del Buon Governo de Ambrogio Lorenzetti / Rafael Lazzarotto Simioni. Coleção Imagens da Lei 2. São Pauo: HBN – 2021. 188f.: il.color.

SPIEGELMAN, A. Maus. 1, 2. **and Here My Trouble Began**. New York: Pantheon Books, 1992. v. 2

TRINDADE, A. K.; KARAM, H.; ALCÂNTARA, G. G. O Papel do Autor dos Estudos do Direito na ou através da Literatura. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 14, n. 3, p. e40148, 2019. DOI: 10.5902/1981369440148.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.Acesso em 10 jan. 2024.

VERVE. Igor Vidor. Disponível em: <https://www.vervegaleria.com/artistas/igor-vidor/#intro.>. Acesso em: 1 nov. 2023.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**. Interpretação da lei. Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.